



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 53 , 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a arcar com as custas dos Emolumentos Cartoriais, para os adquirentes dos lotes do Distrito Industrial II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

CONSIDERANDO que não há previsão legal na Lei Municipal nº 208, de 04 de Junho de 2024, com relação ao pagamento dos emolumentos cartoriais.

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, autorizada a arcar com o pagamento dos emolumentos cartoriais, referente as escrituras públicas a serem lavradas em prol dos adquiridos dos lotes no Distrito Industrial II;

Art. 2º - Com a lavratura da Escrituras Públicas, o Poder Público Municipal, estará com seus bens protegidos, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 208, de 04 de Junho de 2024.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 19 de novembro de 2.024.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada no referido Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a arcar com as custas dos emolumentos cartoriais, para os adquirentes dos lotes do Distrito Industrial II, visa proteger o patrimônio público municipal com a alienação dos bens e a sua segurança jurídica com o pagamento dos lotes que foram alienados a prazo, bem como com os lotes com pagamentos a vista, pois as cláusulas dos encargos estarão insculpidas nas escrituras públicas, dando garantia jurídica a toda transação realizada através de leilão.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal